



PT 003/2016

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS 5ª REGIÃO

AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ E PIAUÍ

Portaria nº 003 de 29 de agosto de 2016

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 5ª Região, no uso de suas atribuições e obrigações, especialmente as definidas no Artigo 18, alínea “j”, combinado com o Artigo 81, 82 “I” e 84 da Resolução Normativa 49 de 22 de março de 2003 do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Ética – CPE, os seguintes Conselheiros Suplentes: Célia Regina Pereira Soares; Cris Daniella Ferreira de Siqueira e Fábio José Araújo de Albuquerque, tendo sido eleita Secretária da (CPE) a Conselheira: Célia Regina Pereira Soares.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 84 da RN 49 de 22 de março de 2013; a Comissão Permanente de Ética é encarregada de:

I – Cumprir as atribuições definidas pelo Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas.

II – Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional, nos termos das normas do Conferp.

III – Promover estudos, conferências, debates, seminários sobre o tema: “Ética e Legislação de Relações Públicas” junto aos profissionais e acadêmicos da área.

IV – Assessorar os Plenários dos Conselhos em assuntos ligados ao tema.

§ 1º – A Comissão será composta pelos conselheiros suplentes e terá como seu Presidente nato o Presidente do Conselho que, ouvido o respectivo Plenário, poderá indicar novos nomes, quando ocorrer a necessidade de substituição de seus integrantes.

§ 2º – A Comissão Permanente de Ética será instalada no dia da posse dos Conselheiros, mediante a reunião do Presidente com os Suplentes para a eleição de seu Secretário.

§ 3º – Aplicam-se, no que couber, as normas deste Estatuto para o funcionamento da Comissão Permanente de Ética, observado que o Conselho Federal baixará resolução específica para julgamento de processos éticos onde sejam garantidos:

I – Que a apreciação de matéria ética e seus procedimentos correrão em sigilo, e a reunião de julgamento dos autos será secreta, dela participando os membros da CPE, os envolvidos e seus procuradores legais.



II – Que o Presidente da Comissão de Ética só votará se ocorrer empate na decisão do feito, aplicando o voto de qualidade.

III – Que os acusados terão ampla liberdade de defesa.

§ 4º – A CPE do Conferp só atuará se provocada pelos Conselhos Regionais para julgamento de autos em grau de recurso, para apreciação de denúncias quanto a procedimentos antiéticos de Conselheiros Regionais ou Federais e nos termos em que dispuser a resolução a que se refere o § anterior.

§ 5º – Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, a CPE submeterá previamente para aprovação da Diretoria-Executiva de seu Conselho o programa a ser cumprido e sua competente planilha orçamentária.

Art. 3º – Obedecendo o Art. 84 em seu § 2º, da RN 49 de 2003 do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp), a (CPE) tem como seu Presidente nato o Presidente deste Conselho Regional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Firmo Cavalcanti Neto
Presidente
Conrerp/5ª: 1.527